

**PROJETO DE LEI 01-00086/2013 dos Vereadores Jair Tatto (PT) e Floriano Pesaro (PSDB)**

“Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Diário”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Diário, no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS - fornecerá o Bilhete Único Diário personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Diário, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa, Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Art. 4º A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do comparecimento no posto físico, o Bilhete Único Diário.

Art. 5º Fica o usuário do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante o dia.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013... Às Comissões competentes”.

**Requerimento RDS 13-0234/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 14/03/2013, PÁG 252**

**PROJETO DE LEI 01-00086/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)**

“Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Diário”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Diário, no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS - fornecerá o Bilhete Único Diário personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Diário, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número do CPF - Cadastro de Pessoa, Física, em seguida dirigir-se a um posto indicado para prosseguir o cadastramento.

Art. 4º A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do comparecimento no posto físico, o Bilhete Único Diário.

Art. 5º Fica o usuário do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante o dia.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013... Às Comissões competentes”.

